



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL*

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 37, DE 2004

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fiscalize a atuação da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDICE; da Secretaria da Receita Federal – SRF e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Ministério da Fazenda – MF; bem como o Departamento de Polícia Federal – DPF, do Ministério da Justiça – MJ, no que concerne ao cumprimento das normas legais e infralegais pertinentes à defesa da produção nacional de alho.

Autor: Dep. Odacir Zonta (PP/SC)

Relator: Dep. Francisco Turra (PP/RS)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- c) Secretaria da Receita Federal – SRF do Ministério da Fazenda;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

- d) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Ministério da Fazenda;
- e) Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Segundo consta na peça inaugural, há denúncias de irregularidades na importação de alho, cujas repercussões têm sido prejudiciais ao setor nacional. Visto que a produção de alho é uma atividade expressiva dentro da agricultura brasileira, em razão de seu caráter familiar e da geração de empregos para trabalhadores de baixa renda, é que se apresenta esta proposta de fiscalização e controle.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, I, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme a peça inicial, em reunião realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 08/06/04, foram abordadas irregularidades na importação de alho da China. Naquela oportunidade, cuidou-se dos seguintes fatos e denúncias:

- atuação deficiente da Secretaria de Defesa Agropecuária no que concerne à fiscalização da qualidade e da fitossanidade das partidas de alhos oriundas dos nossos principais concorrentes internacionais;
- nas operações de importação de alho da China, não se verifica o pagamento do direito *antidumping*, pois as empresas importadoras têm obtido liminares na Justiça que as isentam temporariamente do pagamento;
- há indícios de grandes operações de triangulação de alho oriundo da China, por intermédio da Argentina e da Espanha, com o objetivo de fraudar o fisco;
- aproximadamente 30% das empresas importadoras fiscalizadas mostram indícios de prática de interposição fraudulenta;
- muitas dessas empresas são apenas organizações de fachada, que se extinguem pouco tempo depois da constituição. Assim, quando as liminares são derrubadas, a SRF e a PGFN não conseguem recuperar os créditos tributários devidos;
- os prejuízos diretos ao setor produtivo nacional contabiliza, nos últimos anos, a redução de 40% no número de produtores, a eliminação de 50% dos empregos diretos e a redução de 50% da área plantada;
- além dos prejuízos causados à produção nacional, estima-se que a Secretaria da Receita Federal tenha deixado de arrecadar cerca de U\$ 80 milhões, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

direitos *antidumping* nas operações de importação, sem falar na sonegação de impostos federais e estaduais.

Diante dessas denúncias, e considerando a competência do Poder Legislativo para exercer o controle externo, inegável a oportunidade e a tempestividade da intervenção desta Comissão no sentido de fiscalizar a atuação efetiva dos órgãos anteriormente citados, com vistas a corrigir a situação retratada.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a correta aplicação dos regulamentos que regem a matéria pelos órgãos competentes, bem como propor, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Relativamente ao aspecto econômico e social, deve-se atentar para as situações que se revelem danosas aos produtores nacionais em relação ao mercado mundial, de modo a identificar as causas e apresentar sugestões para a correção. Por conseguinte, poderá ocorrer estímulo à produção e aumento de oferta de emprego no campo.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar os procedimentos administrativos adotados pelos respectivos órgãos, de modo a assegurar:

- a) na Secretaria de Defesa Agropecuária, a observância das instruções normativas que regulamentam a importação de alho originário do Mercosul e da China, quanto aos aspectos fitossanitário e de qualidade do produto;
- b) na Secretaria de Comércio Exterior, a execução da Resolução CAMEX nº 41, que prorrogou a validade do direito *antidumping* devido nas operações de importação de alho da China;
- c) na Secretaria da Receita Federal, a adoção de medidas efetivas para investigar as graves denúncias de triangulação de alho chinês por intermédio da Argentina e da Espanha; evitar a sonegação de impostos federais e estaduais; e inibir a atuação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

- fraudulenta de algumas empresas importadoras, com pequeno montante de capital integralizado;
- d) na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a atuação efetiva no sentido de derrubar as liminares impetradas contra o recolhimento da tarifa *antidumping* nas importações de alho da China, e também com vistas a recuperar os créditos tributários devidos pelas importadoras;
- e) no Departamento de Polícia Federal, o auxílio à Secretaria da Receita Federal no combate ao contrabando, à interposição fraudulenta e também na recuperação dos créditos tributários pertinentes aos impostos em si e aos direitos *antidumping* na importação de alho da China.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da atuação dos órgãos mencionados, quanto aos aspectos indicados.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Francisco Turra
Relator